



Prefeitura do Município de Juquiá
Estado de São Paulo

LEI N° 04/98
DE 17 DE MARÇO DE 1998.
" DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA FEIRA DO
PRODUTOR ".

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica criada em caráter permanente a "FEIRA DO PRODUTOR", vinculada diretamente à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Agricultura, do Município de Juquiá.

ARTIGO 2º- A "FEIRA DO PRODUTOR", funcionará na Rua Jaci Lopes de Lima, todos os sábados, das 7:00 às 12:00 horas.

ARTIGO 3º- A "FEIRA DO PRODUTOR", se constitui em um Centro de Comercialização, para Produtores regularmente cadastrados na Prefeitura ou que venham a se cadastrar neste órgão.

ARTIGO 4º- Fica criado um grupo de trabalho, sem direito a remuneração, para coordenar, organizar, dirigir, orientar e promover o funcionamento da Feira.

ARTIGO 5º- Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 17 DE MARÇO DE 1998.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO